



P A R E C E R

TC-006346.989.16-3

Prefeitura Municipal: Dois Córregos.

Exercício: 2017.

Prefeito: Ruy Diomedes Favaro.

Advogados: Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP 124.850),
José Américo Lombardi (OAB/SP 107.319) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-2 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-I.

CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. CONTROLE INTERNO.
INCONSISTÊNCIA NA CONTABILIZAÇÃO DOS RECURSOS
AUTORIZADOS PELA LEI FEDERAL 151/2015. CARGO EM
COMISSÃO SEM REQUISITO DE ESCOLARIDADE EM NÍVEL
SUPERIOR. INSUFICIENTE DESEMPENHO NO I-EDUC E IDEB.
FALHAS RELEVADAS. PARECER FAVORÁVEL, COM
RECOMENDAÇÕES.

<i>ITENS</i>	<i>RESULTADOS</i>
Ensino	25,67%
FUNDEB	96,48%
Magistério	77,61%
Pessoal	41,74%
Saúde	26,78%
Transferências ao Legislativo	Regular
Execução Orçamentária	Déficit 2,74% = R\$ 1.831.291,34
Resultado Financeiro Retificado	Superávit R\$ 1.460.195,53
Remuneração dos Agentes Políticos	Regular
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Regular

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 5 de novembro de 2019, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.



TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
RENATO MARTINS COSTA

(11) 3292-3250 (11) 3292-3499 – gcrmc@tce.sp.gov.br

Presente na sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 25 de novembro de 2019.

RENATO MARTINS COSTA

PRESIDENTE E RELATOR